



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro  
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG  
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252  
E-mail: pmmn@uai.com.br

REPÚBLICA - S

19 / 12 / 2011

ASSINATURA

DECRETO Nº.:049 /2011

## "REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Minas Novas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

### CAPÍTULO I

Dos Objetivos

**Art. 1º** - Fica regulamentado o Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 980 de 22 de dezembro de 1995, que será gerido e administrado na forma deste decreto.

**Art. 2º** - O fundo tem por objetivo facilitar a capacitação de recursos orçamentários, recursos obtidos mediante convênios com instituições Municipais, Estaduais e Federais e de doações de entidades ou empresas.

**Parágrafo 1º** - As ações de que trata o caput do artigo referem-se à proteção à família; à maternidade; à infância; à adolescência; à velhice; ao amparo das crianças e adolescentes; à promoção da integração ao mercado de trabalho; habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovar não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la promovida por sua família.

**Parágrafo 2º** - Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de Assistência Social a autorização para a aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no Parágrafo 1º.

**Parágrafo 3º** - Os recursos do fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

19/12/2011 15:39 CAMARA MUN MINAS NOVAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro  
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG  
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252  
E-mail: pmmn@uai.com.br

## CAPÍTULO II

### Da Operacionalização do Fundo

**Art. 3º** - O Fundo ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Finanças ou a uma Junta Administrativa criada especialmente para este fim.

**Art. 4º** - São atribuições do Secretário Municipal de Finanças ou alguém por ele indicado:

**I** - Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no Parágrafo 3º do Art. 2º;

**II** - Preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social, demonstração mensal da receita e da despesa executada do Fundo;

**III** - Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento de despesa do fundo;

**IV** - Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pelo Prefeito Municipal e que digam respeito ao Conselho Municipal de Assistência Social;

**V** - Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

**VI** - Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao fundo;

**VII** - Encaminhar à contabilidade geral do Município:

**a)** Mensalmente, demonstração da receita e despesa;

**b)** Trimestralmente, inventário dos bens materiais;

**c)** Anualmente, inventário dos bens móveis e balanço geral do fundo;

**VIII** - Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária a demonstração mencionada anteriormente;

**IX** - Providenciar junto à contabilidade do Município a demonstração que indique a situação econômico-financeira do Fundo;

**X** - Apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social a análise e avaliação da situação econômica e financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro  
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG  
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252  
E-mail: pmmn@uai.com.br

**XI** - Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais;

**XII** - Manter o controle da receita do Fundo;

**XIII** - Encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação.

**XIV** - Anualmente, apresentar à Câmara Municipal a prestação de contas e ainda divulgar à população em jornais de grande circulação.

### **CAPÍTULO III**

Dos Recursos do Fundo

**Art. 5º** - São receitas do Fundo:

**I** - Dotação consignada anualmente no orçamento Municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

**II** - Transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Assistência Social.

**III** - Doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

**IV** - Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;

**V** - Recursos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais para o repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação;

**VI** - Saldos positivos do Fundo apurados em balanço devem ser transferidos para o exercício seguinte;

**VII** - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

**Art. 6º** - Constituem ativos do Fundo:

**I** - Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas específicas do artigo anterior.

**II** - Direitos que por ventura vier a constituir;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro  
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG  
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252  
E-mail: pmmn@uai.com.br

**III** – Bens móveis e imóveis destinados a execução dos programas do plano de aplicação.

**§ único** – Anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo que pertence a Prefeitura Municipal.

**Art. 7º** - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observado os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 8º** - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

### CAPÍTULO IV

Da execução Orçamentária

**Art. 9º** - Imediatamente após a promulgação da lei de orçamento, o Secretário Municipal de Finanças apresentará ao Conselho Municipal de Assistência Social o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no plano de aplicação.

**Art. 10** – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

**§ único** – Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais autorizados por Lei e abertos por Decreto Executivo.

**Art. 11** – O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, será feito mediante prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme o caso.

**§ único** – As transferências de recursos para organizações governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos vigentes, ajuste e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 12** – A despesa do Fundo constituir-se-á:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro  
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG  
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252  
E-mail: pmmn@uai.com.br

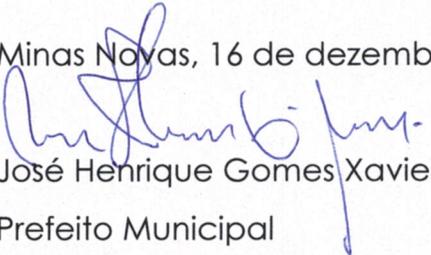
I - Do financiamento ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação.

II - Do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente ou individual, observando o parágrafo 1º do Art. 2º.

**Art. 13** - A execução orçamentária da receita processar-se-á da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

**Art. 14** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas, 16 de dezembro de 2011

  
José Henrique Gomes Xavier

Prefeito Municipal